



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Certifico e dou a presente a abaixo, publiquei o(a) presente no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 04 de abril de 2022

Everton Pedro da Silva Laeio
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

LEI N.º 610/2022

“ALTERA A LEI N. 569/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O §7º Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§7º - Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar no mínimo 1 (um) encontro presencial por semana para cumprimento da carga horária presencial prevista no ementário de cada curso disponibilizado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 04 de abril de 2022.


MARIA CECILIA COSTA GARCIA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente
SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 04 de ABRIL de 20 22

Everton Pedro da Silva Laste
Senador Nomeado
Portaria Nº 095/2021

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

*Lei Municipal 610/2022 que "ALTERA A LEI N.
569/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

04 de abril de 2022.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE